



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra

LEI nº 210/2004

Pinhal da Serra, 21 de julho de 2004.

“Dá nova redação à Lei Municipal nº 048/2001, de 08 de junho de 2001”.

ANTONIO GIORDANO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA, no uso de suas atribuições; faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou em Sessão Extraordinária do dia 20 de julho de 2004, e ele **SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI**:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 048/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É o Município de Pinhal da Serra autorizado a constituir, juntamente com o Município de Esmeralda, Consórcio Intermunicipal cujo Termo de Constituição passa a fazer parte integrante desta Lei, para a consecução das seguintes finalidades:

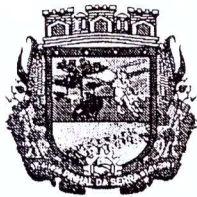
- I- Elaboração de Projeto Técnico;*
- II- Aquisição de Imóvel;*
- III- Construção de Aterro Sanitário, tratamento e destino final do lixo urbano;*
- IV- Construção de Usina de Reciclagem de lixo urbano;*
- V- Congregar interesses comuns regionais dos Municípios de Esmeralda e Pinhal da Serra no sentido de planejar, executar, coordenar e fiscalizar as ações destinadas a manter e ampliar os serviços de coleta do lixo urbano dos Municípios, transporte, acondicionamento, cobertura dos resíduos no aterro sanitário, recebimento e armazenagem, construção de galpões, usina de reciclagem de resíduos sólidos, urbanos, bem como a recuperação ambiental;*
- VI- Realizar pesquisas, estudos e projetos, visando o desenvolvimento dos municípios;*
- VII- Promover licitações a execução e fiscalização de obras, serviços e atividades de interesse para o desenvolvimento dos municípios;*
- VIII- Articular-se com órgãos federais e estaduais, entidades para-estaduais e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a obtenção de recursos para o desenvolvimento dos Municípios;*
- IX- Assessorar e cooperar com as Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria dos serviços intermunicipais;*
- X- Participar de convênios, contratos e comodatos para financiamento e estudos, planos, projetos, programas e aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários de interesse dos municípios consorciados, bem como receber, por empréstimos, máquinas, equipamentos e acessórios diversos.*

Antonio Giordano da Costa (M)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA

Publicado em 21/07/04

Carla J. Costa
Nome e assinatura do autenticador



**República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Pinhal da Serra**

Art. 2º - A Administração do Consórcio será de responsabilidade do Município de Pinhal da Serra em conjunto com o Município de Esmeralda, estabelecidas pelo Conselho de Administração de Consórcio, integrado pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a ceder servidores, bens móveis, veículos e o que se fizer necessário para o bom funcionamento do Aterro sanitário e da Usina, respeitada a proporcionalidade.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a participar de licitações, juntamente com os demais consorciados, com vista à aquisição de bens e/ou contratação de serviços de terceiros.

Art. 5º - O Município registrará em seu patrimônio e contabilidade o valor de sua cota parte, correspondente a cada aquisição de bens ou a cada serviço contratado pelo Consórcio.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá delegar competência a servidor de sua confiança a tarefa de representá-lo no Consórcio, praticando todos os atos que se fizerem necessários.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei ficam por conta de dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL DA SERRA,

Em 21 de julho de 2004; 8º ano da Emancipação e 4º da Instalação.

ANTONIO GIORDANO DA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
PS, em 21 de julho de 2004.

Mariza Brehm Moreira
Sec. Mun. da Administração.